



A small, handwritten mark or signature in the top right corner of the page.

PROTOCOLO

Entre:

Freguesia de Santo António (Lisboa), com o número de pessoa coletiva 510833594, com sede na Calçada Moinho de Vento, n.º 3, em Lisboa, neste ato representada por Vasco André Lopes Alves Veiga Morgado, na qualidade de presidente da Junta de Freguesia de Santo António, com poderes para o ato, doravante designada por Primeira Outorgante ou Freguesia de Santo António (Lisboa)

e

Grupo Desportivo Lâncias com o número de pessoa coletiva [REDACTED] com sede na [REDACTED] neste ato representada por [REDACTED] na qualidade de Presidente com número de identificação civil [REDACTED] com poderes para o ato, doravante designada por Segunda Outorgante

Considerando que,

As freguesias dispõem de competências no âmbito da cultura, tempos livres e desporto, conforme decorre da alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor;

A Freguesia de Santo António (Lisboa) considera importante colaborar com entidades que desenvolvam atribuições na área do desporto, a fim de promover a sua prática junto da população;

Nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à junta de freguesia *"Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior"*;

De acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, *"Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os*



A small, handwritten mark or signature in the top right corner of the page, consisting of a few loops and a horizontal line.

equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local”;

Em 29 de abril de 2025, sob proposta da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) foi autorizada a celebração de um protocolo entre as Partes;

Pelo que,

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas que a seguir se enumeram.

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente protocolo tem como finalidade incentivar a prática desportiva, de forma inclusiva e não discriminatória, junto dos associados da Segunda Outorgante.
2. Através do presente protocolo pretende-se fomentar a prática variada de atividades desportivas preferencialmente coletivas, junto do público mais novo.

Cláusula 2.ª

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A Freguesia de Santo António (Lisboa) compromete-se a ceder uma verba no valor de 4.400,00€ (quatro mil e quatrocentos euros), a qual deverá ser utilizada pela Segunda Outorgante para efeitos de compra de equipamentos desportivos e outros; logística de algumas atividades; prémios e ofertas para alguns dos torneios que fazem parte do plano de atividade.
2. A transferência indicada no número anterior será feita para a conta bancária da Segunda Outorgante, sediada no Banco Caixa Geral de Depósitos agência sita em Lisboa, com o IBAN PT50 003502780002349743065 e será transferido até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste protocolo.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. Constitui obrigação da Segunda Outorgante, à data da assinatura do protocolo, entregar declarações de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira devidamente atualizadas. Y



9,

2. Constitui obrigação da Segunda Outorgante entregar comprovativo bancário autenticado com o NIB/IBAN, titular da conta para onde se vai transferir a quantia acordada no presente protocolo.
3. Constitui obrigação da Segunda Outorgante entregar recibo em nome da Freguesia de Santo António (Lisboa), referente à quantia recebida.
4. A verba a conceder ao abrigo do presente protocolo deverá ser utilizada pela Segunda Outorgante para os fins indicados nas cláusulas anteriores.
5. A Segunda Outorgante obriga-se até 31 de dezembro de cada ano a entregar comprovativos da utilização da verba concedida pela Primeira Outorgante para os fins previstos no presente protocolo.

Cláusula 4.ª

(Divulgação)

1. As Partes comprometem-se a divulgar o presente Protocolo e as iniciativas e atividades desenvolvidas.
2. As Partes comprometem-se a encetar todos os esforços que se revelem necessários à concretização dos objetivos visados pelo presente protocolo.

Cláusula 5.ª

(Vigência)

O presente protocolo vigora no ano 2025/2026, após a sua assinatura, a qual só pode ocorrer após ser aprovado em sessão de Assembleia de Freguesia.

Cláusula 6.ª

(Cessação)

1. O presente protocolo poderá cessar a todo o tempo mediante:
 - a) Acordo escrito entre as Partes;
 - b) Denúncia, promovida por qualquer uma das Partes, mediante comunicação escrita ao outro Outorgante, desde que remetida com trinta dias de antecedência da data pretendida.
2. Nos casos previstos no número anterior o valor de apoio financeiro será reduzido à parte proporcional do tempo, anual, decorrido da vigência do protocolo. Y

Freguesia
Santo António
Lisboa

Cláusula 7.ª

(Resolução)

1. Qualquer das Partes pode resolver o presente protocolo, em qualquer altura, com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas.
2. No caso previsto no número anterior o valor de apoio financeiro será reduzido à parte proporcional do tempo, anual, decorrido da vigência do protocolo.

Cláusula 8.ª

(Integração de lacunas)

1. A integração das eventuais lacunas do presente protocolo e, bem assim, a sua interpretação, em caso de dúvida, será tomada por deliberação da Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta de Freguesia.
2. No caso de a Segunda Outorgante discordar da deliberação tomada, poderá, no prazo de quinze dias contados da tomada da deliberação, denunciar o presente protocolo.

Feito em dois exemplares de quatro folhas cada um, devidamente numeradas, sendo todas rubricadas com exceção da última que contém as respetivas assinaturas, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Lisboa, 28 de maio de 2025

A Primeira Outorgante,



A Segunda Outorgante,

